

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO No 10/2019

estabelece os procedimentos para a oferta de componentes curriculares a distância nos cursos de graduação presencias, até o limite de 20% de carga horária total do curso no âmbito da UFPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal e Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o art. 80 da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;
- a Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;
- a <u>Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018</u>, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Ensino Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação a distância;
- a necessidade do desenvolvimento de uma formação e prática pedagógica inovadora com base no uso de materiais didáticos digitais, ferramentas e recursos da tecnologia da informação e da comunicação virtuais como estratégia metodológica de ensino e aprendizagem;
- a necessidade da vivência discente com a modalidade virtual, propiciando aos estudantes maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se como educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade "real", o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos (Art. 2º da Resolução CNE nº 1, de 11 de março de 2016).

CAPÍTULO I DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

- **Art. 2º** A oferta de componentes curriculares a distância deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano Estratégico Institucional (PEI).
- **Art. 3º** Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de componentes curriculares a distância, obrigatórios ou eletivos, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- § 1º Os componentes curriculares, ofertados semestralmente, deverão apresentar carga horária total, ou parcial, na modalidade a distância. O somatório da carga horária a distância de todos os componentes curriculares do curso não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) de sua carga horária total.
- **Art. 4º** Semestralmente, os docentes responsáveis por componentes curriculares a distância deverão colocar em apreciação no Colegiado do Curso e departamentos/unidades acadêmicas os Planos de Ensino adequados ao desenvolvimento das atividades didáticas aliadas ao uso do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) da UFPE.
- § 1º A Coordenação do Curso deve enviar, semestralmente, a tabela de ofertas de componentes curriculares a distância à Coordenação de Cursos de Graduação a Distância (CCGD) para abertura das salas virtuais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Anexo I).
- § 2º Os componentes curriculares manterão os códigos originais que possuem no perfil do curso, independentemente de serem presenciais ou a distância.
- § 3º Os códigos das turmas dos componentes curriculares a distância devem possuir a sigla EAD (educação a distância), sempre em caixa alta e sem espaço entre as letras, para diferenciá-los das turmas totalmente presenciais.
- **Art. 5º** A oferta de componentes curriculares a distância deverá garantir a equivalência quanto à carga horária, ao conteúdo, às competências, às habilidades e às formas de avaliação garantidas à modalidade presencial.

- **Art. 6º** Os componentes curriculares a distância deverão ser ofertados no mesmo turno e horários do curso presencial proponente
- **Art 7º** Os componentes curriculares do curso de graduação presencial a serem ofertados na modalidade a distância conterão obrigatoriamente um momento de ambientação no AVA compondo a carga horária regular da disciplina ofertada.
- **Art. 8º** Os componentes curriculares a distância terão início e término consoante aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFPE.
- **Art. 9º** As orientações de estágios, obrigatórios ou não obrigatórios; de atividades de campo; de práticas de ensino; de trabalho de conclusão de curso; de atividades extensionistas e atividades complementares poderão ser realizadas de forma a distância.
- **Art. 10** defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), as práticas de laboratório, as práticas profissionais e os estágios serão presenciais.

Parágrafo único Admite-se parte dos avaliadores das bancas de TCC possam participar de forma virtual.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE ENSINO E PERFIS DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA DOS CURSOS PRESENCIAIS

- **Art. 11** Os planos de ensino dos componentes curriculares a distância deverão descrever as metodologias de ensino-aprendizagem e a sistemática de avaliação adequadas ao desenvolvimento das atividades didáticas aliadas ao uso do AVA.
- **Art. 12** Os Planos de Ensino dos componentes curriculares a distância do curso presencial proponente devem ter a anuência do coordenador do curso no Módulo Caderneta Eletrônica do Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE

Parágrafo único Caberá ao coordenador do curso presencial proponente acompanhar os históricos escolares e as informações do Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE quanto ao cumprimento das cargas horárias presenciais e a distância dos componentes obrigatórios, optativos, eletivos, complementares e extensionistas, os quais não poderão ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO III

DAS SALAS VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 13 A interação entre docentes e discentes dar-se-á obrigatoriamente pelo(s) AVA da UFPE, independentemente da utilização de outros espaços virtuais disponíveis na web, constituindo este o espaço formal de acompanhamento e registro das atividades a distância.

Parágrafo Único Constituem-se como atividades a distância todas as ações ou interações propostas pelo docente em ambiente virtual, nos encontros presenciais ou atividades de estudo, tais como fórum, bate-papo/chat, wiki, leitura de textos (digital, impresso e online), tarefas de envio de arquivo, questionário online, enquete, vídeos, entre outras.

- **Art. 14** Semestralmente, em período previsto no calendário acadêmico, os docentes responsáveis pelos componentes curriculares a distância devem formalizar a solicitação de abertura de salas virtuais na CCGD, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site oficial da UFPE.
- § 1º A solicitação de abertura de salas virtuais só é permitida se a oferta de componentes curriculares a distância estiver prevista no PPC e mediante aprovação da oferta do componente no Colegiado do Curso.
- § 2º No Formulário Eletrônico para a solicitação de abertura de Salas virtuais, os docentes responsáveis devem observar as condições preestabelecidas para estarem aptos ao uso do AVA:
 - a) ter cadastro em períodos anteriores no AVA da UFPE com o perfil "professor" ou ter realizado treinamento sobre AVA, presencial ou virtual, na UFPE ou em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou ainda ter concluído oficinas sobre o AVA nas Semanas de Planejamento e Formação Pedagógica da Proacad;
 - **b)** respeitar o período de solicitação de abertura de sala virtual preenchendo corretamente todas as informações solicitadas e enviar o formulário online até a data limite definida pela CCGD (horário local de Recife-PE);
- § 3º É necessário preencher um formulário eletrônico para cada componente curricular a distância.
- § 4º Os estudantes matriculados nos componentes curriculares a distância serão inseridos nas salas virtuais a partir do registro do Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA DOS CURSOS PRESENCIAIS

- **Art. 15** A avaliação de aprendizagem dos componentes curriculares a distância deverá ser obrigatoriamente presencial, no horário do curso proponente, e de acordo com a Resolução institucional vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- § 1° Obrigatoriamente, as provas de segunda chamada e final deverão ser feitas presencialmente de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.
- § 2° A frequência do estudante nos componentes curriculares a distância seguirá as determinações da Resolução institucional vigente.
- § 3º As notas dos estudantes dos componentes curriculares a distância seguem os parâmetros estabelecidos na Resolução institucional vigente, sendo preenchidas diretamente no Módulo Caderneta Eletrônica no Sistema de Gestão Acadêmica em vigor na UFPE.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

- **Art. 16** Os docentes envolvidos na oferta de componentes a distância terão computadas em sua carga horária o mesmo número de horas dos componentes registradas no Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE.
- **Art. 17** A instituição deve estimular os docentes para a elaboração de materiais didáticos e recursos educacionais abertos, com licenças que permitam a distribuição, a remixagem, a adaptação e a criação a partir do seu trabalho, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.
- **Art. 18** A UFPE deve assegurar as condições materiais, tecnológicas e relativas à infraestrutura dos espaços comuns de permanência dos estudantes dos cursos presenciais (salas, laboratórios, bibliotecas, entre outros) de modo que eles possam acessar, estudar e realizar as atividades no AVA dentro do ambiente acadêmico nos horários e turnos dos cursos presenciais com componentes a distância.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19** Fica revogada a Resolução nº 13/2016-CCEPE, de 08 de julho de 2016.
- **Art. 20** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor-